



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.294 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA.

21 NOV. 2014

Publicada no quadro de avisos da P.M.I., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dá outras providências"

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo do Município de Itapeva autorizado a celebrar com o Banco Caixa Econômica Federal, operações de crédito até o montante de R\$ 884.700,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais) observadas às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do Banco Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - Pró-transporte.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Itapeva para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I e II do Art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos ao Banco Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem do Banco Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pelo Banco Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Itapeva não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com o Banco Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Itapeva, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Itapeva no Projeto financiado pelo Banco Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) Taxa de juros de 6% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.
- b) A dívida será paga em até 120 (cento e vinte) meses, sendo até 24 (vinte e quatro) meses de carência e até 96 (noventa e seis) meses de amortização.
- c) A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de 05% (cinco por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 21 de novembro de 2014.


CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE

Prefeita Municipal